

LEI Nº 1.882, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES EM PESSOAS COM DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Salto Grande a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - Instituir o direito ao portador de diabetes, inclusive crianças, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em suas consultas médicas, independente de encaminhamento de especialista, no caso de pé de risco;

§1º. O exame dos pés das pessoas com diabetes deverá ser realizado com a frequência mínima de duas vezes ao ano, oferta de consulta determinada pelo inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 1580/15, podendo, a critério médico, ser realizado com maior frequência em pacientes específicos.

II - Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promovendo a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;



IV - Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames nas unidades e centros de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;

V - Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas e outros pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VI - Realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas, em especial aquela relacionada ao "Novembro Diabetes Azul";

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande-SP, 19 de abril de 2021.



MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal